



# Prefeitura Municipal de Brejinho

LEI Nº 121/95

**EMENTA:** Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar pelo período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, 4 (quatro) pessoas para desempenharem as funções de servente, contínuo e vigia desta Câmara.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o presidente a, durante o período mencionado no artigo 1º desta Lei, providenciar definitivo dos respectivos cargos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gab. do Prefeito, em 27 de fevereiro de 1995.

*João Manoel da Silva*  
Prefeito Constitucional

JOÃO MANOEL DA SILVA  
Prefeito